



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 113 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 80 / 2023 (Projeto do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 10/10/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de, de autoria do Poder Executivo “Altera a Lei Municipal nº 997/2014. – estagiários.”

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A alteração tem por objetivo modificar o texto da Lei Municipal nº 997/2014.

Trata-se de garantir expressamente a hipótese do estagiário, vinculado ao Programa de Estágio do Município de Anchieta, atuar em órgãos públicos de outros poderes, visando a complementação de sua atividade educacional.

Tal hipótese já era aceita por grande parte da doutrina e jurisprudência, porém, o TCE-ES expediu Parecer Consulta, recomendando a expressa previsão em lei local.

Assim, visando adequar o texto da Lei Municipal às novas recomendações contidas no Parecer Consulta TC-15/2023, estamos propondo a inclusão do § 1º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 997/2014.

O Chefe do Executivo considerando que se trata de atendimento à recomendações do Órgão de Controle Externo, solicitou que a matéria tramite em **regime de urgência**, nos termos do artigo 45 da LOM.

Portanto entende este relator que a presente proposutura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



